



Na Mídia

19/06/2019 | [Canal Energia](#)

Mobilidade elétrica e a necessidade para atender a nova demanda

A ANEEL fez a sua parte com a edição da Resolução Normativa nº 819/2018, a primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação do serviço

Pedro Dante

De acordo com os dados divulgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os veículos elétricos já ultrapassaram a marca de 2 milhões de unidades comercializadas no mundo e estão com mais de 1.450.000 pontos de recarga conectados à rede de distribuição.

Mais do que uma tendência, os veículos elétricos têm se apresentado como uma solução para a redução das emissões de carbono e uma opção para os que buscam meios de transporte “ambientalmente amigáveis”. Do ponto de vista tecnológico, os veículos elétricos são mais eficientes e emitem menos poluentes durante seu funcionamento. O acelerado desenvolvimento tecnológico tem possibilitado uma constante redução de custos, em especial, das baterias – componente-chave deste tipo de veículo.

Mantido o ritmo de redução de custos observado até o momento, em alguns anos os preços dos veículos elétricos tendem a se tornarem comparáveis aos automóveis tradicionais.

Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), a venda de carros elétricos ou híbridos no Brasil representa apenas 0,05% do total de veículos comercializados. A previsão é que esse índice chegue a 0,4% em 2020, e passe para 2,5% em 2026, quando a expectativa é a de ter 100 mil elétricos nas ruas do país.

Estudos da CPFL Energia preveem que até 2030 os veículos elétricos no Brasil devem representar algo em torno de 3,8% da frota total, incluídos tanto veículos elétricos puros quanto híbridos. De acordo ainda com a empresa, é considerada a participação dos veículos elétricos entre 4% e 10% da frota, o acréscimo no consumo de energia ficaria entre 0,6% e 1,6%. Os estudos da CPFL mostram que essa carga adicional poderia ser absorvida pela capacidade do sistema elétrico atual, mas não há consenso sobre o assunto.

Certamente não há energia suficiente para atender a nova demanda energética, em face do estimado crescimento da economia e produção dos insumos suficientes para o restabelecimento do desenvolvimento do País, que cedo ou tarde voltará a demandar quantidade significativa de energia.

A mobilidade urbana, com patinetes e bicicletas elétricas, também dependerá de uma infraestrutura necessária para conseguir atender a demanda. Inclua-se nessa conta os novos modais, como os possíveis aviões elétricos, por exemplo, como a parceria recém anunciada entre Embraer e Weg, que já prevê testes destes novos veículos em 2020.

A ANEEL fez a sua parte com a edição da Resolução Normativa nº 819/2018, a primeira regulamentação sobre a recarga de veículos elétricos por interessados na prestação do serviço. O novo regulamento reduziu as incertezas para os que desejam investir no desenvolvimento da infraestrutura de recarga e permitiu, a qualquer interessado, a realização de atividades de recarga de veículos, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados.

Nesse nicho surgem inúmeras oportunidades com a possibilidade de construção de usinas, especialmente fotovoltaicas, para o fornecimento de energia para as estações de armazenamento de energia oriunda das plantas solares. Tais atividades possibilitam o abastecimento de veículos elétricos unitários ou frotas completas, por exemplo.

O modelo de Autoprodução de Energia, que é disciplinado pelas Leis nº 9.074/95, 9.427/96, 10.848/2004, 11.488/2007 e 12.783/2013, bem como pelos Decretos específicos e Regras de Comercialização de Energia no âmbito da CCEE, pode ser aproveitado pela empresa que deseje produzir a sua própria energia. A ação tem como objetivo suprir a demanda necessária para a entrega do produto (estações de armazenamento de energia para frotas de carros e ônibus elétricos), possibilitando um modelo de negócio para locação, no qual interessados nos serviços com toda a infraestrutura necessária para o transporte, retiram a necessidade do abastecimento convencional.

A sistemática da Geração Distribuída, disciplinada na Resolução Normativa ANEEL 482/12, também pode ser perfeitamente moldada para esse novo nicho do mercado, sendo que nesse caso as Usinas estariam restritas ao limite legal da citada Resolução, que hoje está em 5 Megawatts.

Portanto, nota-se que com o passar dos anos vêm surgindo inúmeras oportunidades de negócio com a necessidade de maior produção de energia no País e que isso dá suporte ao novo conceito de Mobilidade Elétrica.

Pedro Henrique Dante é advogado e especialista da área de Energia do Demarest Advogado